

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO – ARPE**

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

OBJETO: Apresentação e discussão dos estudos técnicos relativos à Revisão Tarifária dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, prestados pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

Data da Reunião Presencial: 25/07/2019

Início: 14 horas e 30 minutos

Local: Auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE

Endereço: Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040-000.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Agência de Regulação dos Serviços Públícos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, em cumprimento às Leis Estaduais nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, nº 12.813, de 19 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006 e Resolução ARPE nº 039, de 31 de julho de 2007, promoverá Audiência Pública, aberta à sociedade, para fins de apresentação e discussão dos estudos técnicos relativos à Revisão Tarifária dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado prestados pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

Art. 2º A Audiência Pública ocorrerá no dia 25 de julho de 2019, às 14 horas e 30 minutos, no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE, localizado na Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro, Recife - PE.

Art. 3º A Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019 que apresenta a análise acerca da Revisão Tarifária dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado prestados pela COPERGÁS, objeto desta Audiência Pública, estará disponível no site da ARPE: <http://www.arpe.pe.gov.br>, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da sessão ao vivo, em observância ao disposto no § 2º, art. 4º, do Decreto nº 29.367/2006, c/c o § 4º, art. 3º, da Resolução ARPE nº 039/2007.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposição oral e coleta de contribuições, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de questões escritas e orais.

Art. 5º São convidados a participar desta Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

I – prestar informações ao público quanto à análise dos estudos técnicos relativos à Revisão da Margem Bruta de Distribuição da COPERGÁS;

II – colher subsídios para o processo decisório da ARPE;

III – propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;

IV – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e

V – dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º Caberá ao Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

Art. 8º Em observância ao disposto no § 4º, art. 4º, da Resolução ARPE nº 039/2007, o Diretor de Regulação Econômico-Financeira atuará, na Audiência Pública, como relator.

Art. 9º Ficam designadas como Ouvidora e Secretária da Audiência Pública, respectivamente, a Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, Paula Yonara Barbosa de Lima, e a servidora Sílvia Trindade de Melo, nos moldes dos § 5º e 6º , art. 3º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006, c/c os § 5º e 6º, art. 4º, da Resolução ARPE nº 039/2007.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A Audiência terá início às 14 horas e 30 minutos, mediante a recepção dos expositores, registro dos participantes e composição da mesa.

Art. 11. Os participantes serão identificados em lista de presença e as inscrições para manifestações orais serão anotadas em lista específica, antes do início da Audiência Pública.

Art. 12. Após a instalação da Audiência, os procedimentos a serem adotados observarão a seguinte sequência:

I - abertura da Audiência Pública pelo Presidente;

II - execução do Hino Nacional;

III - leitura do Regulamento pelo Presidente;

IV - concessão da palavra ao representante da COPERGÁS que, no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, explanará sobre a proposta de Revisão das Tarifas da empresa;

V - exposição do Diretor de Regulação Econômico-Financeira da ARPE, no tempo máximo de 1 (uma) hora, acerca das análises desenvolvidas pela Agência sobre os temas relacionados à Audiência Pública;

VI - manifestações orais pelos interessados, previamente inscritos, os quais serão convidados ao microfone, observada a ordem de inscrição. Cada participante disporá de 5 (cinco) minutos para as suas considerações;

VII - após o início da Audiência, novas inscrições de participantes para manifestação oral deverão ser encaminhadas, por escrito, diretamente ao Presidente da Mesa, a quem caberá, no curso da Audiência, decretar o encerramento de novas inscrições; e

VIII - aqueles que não puderem se manifestar oralmente, devido ao encerramento das inscrições, poderão apresentar as suas contribuições, por escrito, diretamente ao Presidente, até o final da Audiência.

Art. 13. Todos os depoimentos e exposições serão registrados pela ARPE por meio eletrônico de gravação em áudio e vídeo, de forma a preservar a integridade do conteúdo das abordagens verificadas na Audiência Pública, em atendimento à previsão inserta no §1º, art. 4º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Art. 14. Ao fazer a inscrição e participar da Audiência Pública, os Expositores e demais participantes autorizam a utilização e a divulgação pela ARPE do conteúdo gravado, bem como dos demais materiais apresentados durante a Audiência Pública.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 15. O encerramento da Audiência Pública está previsto para 18 horas, podendo ser antecipado ou postergado, pelo Presidente, conforme o andamento dos trabalhos.

Art. 16. A Secretaria da Audiência Pública lavrará Ata dos fatos nela ocorridos, nos moldes do art. 6º do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Art. 17. O Relatório da Audiência Pública, após aprovação pela Diretoria da ARPE, será divulgado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e ficará disponível no site da Agência, www.arpe.pe.gov.br, bem como na sua sede, situada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife – PE, conforme preceituado no §2º, art. 6º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Art. 18. A decisão final sobre os temas tratados na Audiência Pública, após homologação da Diretoria Colegiada da Agência, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Outros procedimentos não previstos neste Regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados por meio de decisão do Presidente da Audiência.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE

Art. 20. Ao Regulamento da Audiência será conferida ampla publicidade, sendo disponibilizado, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Estado em atendimento ao disposto no § 2º, art. 2º, do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

Parágrafo único. A íntegra deste Regulamento da Audiência encontra-se disponível no site www.arpe.pe.gov.br.

Art. 21. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todas as contribuições relativas ao tema da Audiência Pública, além das eventualmente enviadas à ARPE, no decorrer do prazo de Consulta Pública, deverão ser feitas durante a Audiência Pública.

§ 1º. Contribuições podem ser também encaminhadas ao e-mail audienciapublica03-COPERGAS@arpe.pe.gov.br até as 18 horas e 30 minutos do dia 25 de julho de 2019.

§ 2º. Não serão aceitas contribuições encaminhadas à ARPE posteriores ao término da Audiência Pública.

Art. 23. Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, respeitada a legislação estadual aplicável.

Recife, 18 de julho de 2019.

SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro